



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMDICA Nº 001/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA, do Município de Quaraí- RS, no uso das atribuições legais estabelecidas a Lei Municipal nº 1.095 de junho de 1991- Reformulada pela Lei nº 2.384 de 10 de março de 2006 e suas alterações posteriores; Resolução CONANDA nº 164/2014 e demais disposições legais vigentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de propostas apresentadas por instituições ou entidades interessadas na aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Quaraí - RS, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo I – Dos Objetivos

1.1 Objetivo geral: Seleção e financiamento de projetos que tenham por foco atuação dentro da política de proteção integral à criança e ao adolescente, nos limites estabelecidos no presente Edital.

1.2 Objetivo específico: Ênfase na promoção integral, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente de forma prioritária, particularmente das seguintes ações:

I. Implementar e fortalecer ações preventivas e/ ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e/ou social;

- II. Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;
- III. Realizar ações integradas nas áreas da educação, saúde e assistência social;
- IV. Promover atividades relacionadas ao esporte, cultura e lazer;

Capítulo II – Dos Critérios

2.1. Serão aceitos projetos das instituições ou entidades devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quaraí/RS que objetivem atender crianças e adolescentes conforme as políticas de atendimento elencadas no **Art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - Políticas sociais básicas;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem.

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

2.2. Poderão ser contemplados os projetos no qual haja em sua maioria, crianças e adolescentes residentes e domiciliados no âmbito do município de Quaraí/RS,

2.3. Serão contemplados projetos de entidades beneficentes e entidades sem fins lucrativos regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

2.4. Serão aprovados projetos que objetivem atender crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e convivência comunitária, conforme linhas descritas abaixo:

Linhas de Financiamentos

1. Enfrentamento e prevenção de violações de direito

2. Erradicação do trabalho infantil, exploração sexual, proteção no trabalho e promoção da profissionalização e inserção de adolescentes no mercado de trabalho

3. Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência

4. Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento institucional

2.4. Fica vedada a destinação do fundo para as hipóteses previstas no **Art. 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA:**

Art. 16 *Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Parágrafo único. *Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:*

I - A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Capítulo III – Dos Recursos Financeiros

- 3.1 A previsão total de recursos, provenientes da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para contemplar os projetos deste Edital, é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
- 3.2 O valor máximo individual para cada instituição ou entidade por este edital será de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), podendo a instituição ou entidade dividir o valor em até dois (02) projetos.
- 3.3 O valor que não for utilizado em quaisquer das linhas de financiamento referidas no item 2.4 deste Edital, deverá retornar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.4. Os projetos propostos neste Edital pelas instituições não precisarão prever contrapartida.

Capítulo IV – Da apresentação do projeto

- 4.1. Os projetos deverão ser entregues juntamente com Anexo 1 deste edital na sede da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1080, das 8 h às 12h em dias úteis, conforme cronograma deste edital.
- 4.2. Os projetos deverão ser encaminhados em envelope lacrado contendo identificação da instituição ou entidade proponente e meio de contato.
- 4.3. Não haverá entrega de projetos condicional ou extemporânea, nem entrega por correspondência ou e-mail.
- 4.4. As entregas dos projetos serão efetuadas no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil posterior a data de publicação deste Edital no sítio eletrônico da prefeitura de Quaraí/RS <https://www.quarai.rs.gov.br>
- 4.5. Os projetos deverão apresentar:

I. INTRODUÇÃO (resumo do projeto)

II. METODOLOGIA (descrição das ações a serem desenvolvidas)

III. RECURSOS (descrição dos investimentos a serem realizados)

IV. ORÇAMENTO DETALHADO (com quantidade e valores de todos os itens a serem adquiridos)

4.6. Junto ao projeto deverá estar a documentação da entidade atualizada contendo os seguintes documentos:

* Cartão CNPJ da entidade

* Estatuto Social

* Ata Eleição última diretoria

* Cópia do documento do representante legal.

* Certidões negativas municipal, estadual e federal

* Certidões negativas FGTS, INSS e trabalhista.

Capítulo V– Da Avaliação dos projetos

5.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão de Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA- conforme portaria nº 350/2022.

5.2. A Comissão de Avaliação terá o prazo estabelecido no cronograma deste edital.

5.3. Será eliminado o projeto que:

a). Estejam em desacordo com este edital,

b). Cujo valor esteja acima do máximo estabelecido no item 3.2 deste edital

c). Não apresentar documentos listados no item 4.6 deste edital.

CAPÍTULO VI - Dos Prazos

6.1 O presente edital seguirá o cronograma abaixo:

DESCRIÇÃO	DATA
• Publicação do Edital de Chamamento Público	24/04/2025
• Envio das propostas pelas instituições.	25/04/2025 a 09/05/2025
• Etapa de avaliação das projetos pela Comissão de Avaliação	12/05/2025 e 13/05/2025
• Divulgação do resultado preliminar	14/05/2025
• Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/05/2025 e 16/05/2025
• Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação.	19/05/2025
• Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houver recursos.	19/05/2025
• Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, após recursos	20/05/2025
• Execução do projeto	01/06/2025 a 30/11/2025
• Prestação de contas	Até 10/12/2025

Capítulo VII– Prestação de contas e do Controle

7.1 A prestação de Contas é contínua e deverá iniciar assim que for depositado o recurso. A prestação de contas deverá ser feita através da apresentação de relatório detalhado (anexo 2) dos recursos investidos na execução do projeto, fotos de execução do projeto e todas as notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos com os recursos repassados.

7.2 Todas as notas fiscais deverão conter o CNPJ da instituição, e a data dentro do prazo de execução.

7.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir parecer da execução física do projeto ao seu final, devendo este parecer ser apresentado junto ao relatório de execução Físico-financeira na prestação de contas, bem como realizar fiscalização periódica, independentemente da competência de outros órgãos públicos.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

8.1 Informações e dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail do COMDICA- comdica.quarairs@gmail.com

8.2. Demais situações não constantes do edital serão avaliadas pela assembleia do COMDICA.

Quaraí, 24 de abril de 2025.

João Lenon Fernandes Peralta

Presidente do COMDICA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Quaraí, de de 2025.

.....

